



### **Contrato Interadministrativo**

**Entre o Município de Vila Velha de Ródão e a Freguesia de Fratel**

#### **ALTERAÇÃO**

Em 28/04/2014 foi celebrado entre o Município de Vila Velha de Ródão e a Freguesia de Fratel um Contrato Interadministrativo, através do qual foi operada uma delegação de competências, em determinadas áreas, na Junta de Freguesia de Fratel.

Considerando que:

1. A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios de interesses das respetivas populações, em especial no âmbito dos serviços de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;
2. Cabe às Juntas de Freguesia e à Câmara Municipal discutir e preparar os contratos de delegação de competência (artigos 16.º n.º 1 alínea i) e artigo 33.º n.º 1 alínea l) da Lei 75/2013 de 12 de setembro) e às Assembleias de Freguesia e Municipal, aprovarem as delegações de competências (artigos 25.º n.º 1 alínea a) e 9.º, n.º 1 alínea g) da Lei 75/2013 de 12 de setembro);
3. Os contratos devem definir os termos efetivos em que se vai operar a delegação;
4. Para além das situações que já foram objeto de delegação de competências, verifica-se haver uma outra situação que seria mais eficaz e eficientemente gerida pela Junta de Freguesia de Fratel do que pela Câmara Municipal, pelo especial conhecimento da população e pela sua proximidade aos residentes na freguesia. Trata-se do acompanhamento das crianças nos transportes escolares.

Justifica-se, pois, a delegação de competências nesta matéria.

**Alteração ao Contrato Interadministrativo celebrado entre o Município de Vila Velha de Ródão e a Freguesia de Fratel em 28/04/2014**

É aditada a Cláusula 1ª-A, com a seguinte redação:

**Cláusula 1ª-A**

**Objeto**

O presente contrato define ainda as condições de delegação de competências do Município de Vila Velha de Ródão na Freguesia de Fratel, no âmbito de acompanhamento das crianças nos transportes escolares, sempre que a Lei assim o determine.

**Na Cláusula 4ª** É aditada a alínea f) com a seguinte redação

- f) Assegurar o acompanhamento dos estudantes nos transportes escolares, dando cumprimento à legislação em vigor nesta matéria, nomeadamente o 13/2006 de 17 de abril e 113/2009 de 17 de setembro e a Lei 113/2009 de 17 de setembro.

**Na Cláusula 5ª** : É aditada a alínea f) com a seguinte redação:

- f) Colocar um(a) colaborador(a) a acompanhar as crianças/jovens, nos transportes escolares, quer estes se façam em viaturas municipais quer em viaturas de empresas de transportes (como a Transdev ou outra), dentro da área do município e entre a área do município e Castelo Branco.

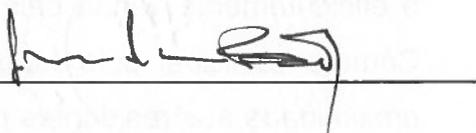
Em tudo o mais se mantém o estipulado no Contrato Interadministrativo celebrado entre as partes em 28/04/2014.

Vila Velha de Ródão, 2 de janeiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão



O Presidente da Junta de Freguesia de Fratel



## Anexo I

Ao Anexo I é aditado o seguinte:

Transportes Escolares		
Acompanhamento das crianças/jovens nos transportes escolares	Tendo em conta o tempo do acompanhamento no Transporte Freguesia de Fratel – Vila Velha de Ródão e Vila Velha de Ródão Fratel e tempos de espera, durante 10 meses ano/escolar, numa média de 3 horas/dia (5€X3X22X10)	3.300,00€



